



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quarta-feira • 26 de Fevereiro de 2014 • Ano II • Nº 40

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- Decreto Nº 1910 de 26 de Fevereiro de 2014.
- Comissão Especial de Seleção Concorrência Nº 001/2014.
- Termo de Acordo Extrajudicial para Pagamento de Indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 1910;

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno com área de 2.800m2, situado no Povoado Coruripe da Cal, deste Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5.º, alínea “h”, do Decreto-Lei 3.365/1941, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 1259/2014;

Considerando a necessidade premente de exploração de serviço público de promoção de educação e desporto, com a edificação de uma unidade infantil – Creche para a comunidade do Povoado Coruripe da Cal, nesta cidade de Palmeira dos Índios,

DECRETA:

Art. 1.º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno com área de 2.800m2, situado no Povoado Coruripe da Cal, deste Município de Palmeira dos Índios, o qual passará a integrar o patrimônio público deste Município de Palmeira dos Índios, com a seguinte descrição:

I - Um terreno situado no lugar denominado Povoado Coruripe da Cal, deste Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de 2.800 m2, sendo um imóvel rural, situado no lugar denominado Povoado Coruripe da Cal, deste Município, medindo 2.800 m2, partindo-se do marco M04B)7/50, com latitude 9 graus 28 minutos 55 segundos Sul, longitude 36 graus 34 minutos 21 segundos W Gr; deste, com azimute 56 graus, 14 minutos 23 segundos e distância 51,99m, confrontando com o imóvel 50/480B, chega-se ao ponto P22458/50; deste, com azimute 67 graus 42 minutos 26 segundos e distância 82,30m, confrontando com o imóvel 50/4808, chega-se ao ponto P22459/50; deste, com azimute 133 graus 51 minutos 3 segundos e

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

segundos e distância 94,13m, confrontando com o imóvel 50/4819, chega-se ao ponto P22460/50; deste, com azimute 242 graus 18 minutos 34 segundos e distância 147,75m, confrontando com o imóvel 50/6589, chega-se ao ponto P22461/50; deste, com azimute 322 graus 35 minutos 14 segundos e distância 92,86m, confrontando com o Município de Igaci, chega-se ao marco M04807/50; marco inicial deste perímetro.

Memorial Descritivo executado com base em Folha de restituição – ESCALA 1:5000. Data: 13/12/88.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da desapropriação prevista neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmeira dos Índios e/ou com recursos federais destinados à educação.

Art. 3.º - A Procuradoria Geral do Município fica incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no inciso I, do art. 1.º, deste Decreto, podendo, inclusive, invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 26 de fevereiro de 2014.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO

Prefeito

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 26 de fevereiro de 2014
– site: www.palmeiradosindios.al.gov.br*

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

A **Comissão Especial de Seleção**, constituída pela Portaria nº 649/2014, de 03 de setembro de 2013, de acordo com o Edital de Concorrência n.001/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto até o dia 11 de março de 2014 (horário comercial), procedimento de cadastro de pessoas interessadas em submeter-se ao processo de escolha de membros que formarão a subcomissão técnica de análise e do julgamento das Propostas Técnicas a serem apresentadas na Concorrência n.001/2014.

Os interessados deverão comparecer, em horário comercial, à Rua Costa Rêgo, n.53, salas 03 e 04, Centro, Palmeira dos Índios - AL, munidos de comprovante de formação em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou registro no serviço de identificação profissional do Ministério do Trabalho com relação a qualquer dessas profissões.

A servidora Aline Bernardo Góes será a responsável pelo processamento do referido Cadastro.

AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA
Presidente da Comissão

Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO **POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento particular, de acordo extrajudicial, celebrado com fundamento no art.10 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula a desapropriação por utilidade pública, bem como no Decreto Municipal n.º 1910, de 26 de fevereiro de 2014, o qual declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Povoado Coruripe da Cal deste Município de Palmeira dos Índios com área de 2.800 metros quadrados, a fim de que seja instalada uma unidade infantil para a comunidade, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.356.879/0001-98, com sede na Praça da Independência, n.º 34, no bairro do Centro, CEP 57.600-010, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade n.º 1.216.204 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 678.596.234-04; domiciliado no endereço retro mencionado, doravante denominado **EXPROPRIANTE**; e do outro lado, **JOSÉ DE OLIVEIRA TARGINO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 168.827 - SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 146.715.064-91, residente e domiciliado no Povoado Coruripe da Cal, deste Município, Estado de Alagoas, doravante denominado **EXPROPRIADO**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O **EXPROPRIADO** declara ser o legítimo possuidor do imóvel, situado no Povoado Coruripe da Cal, deste Município de Palmeira dos Índios, o qual perfaz uma área de 2.800 m², partindo-se do marco M04807/50, com latitude 9 graus 28 minutos 55 segundos Sul, longitude 36 graus 34 minutos 21 segundos WGr, com azimute 56 graus 14 minutos 23 segundos e distância 51,99m, confrontando com o imóvel 50/4808, chega-se ao ponto P22458/50; deste, com azimute 67 graus 42 minutos 26 segundos e distância 82,30m, confrontando com o imóvel 50/4808, chega-se ao ponto P22459/50; deste com azimute 133 graus 51 minutos 3 segundos e distância 94,13m, confrontando com o imóvel 50/4819, chega-se ao ponto P22460/50; deste, com azimute 242 graus 18 minutos 34 segundos e distância 147,75m, confrontando com o imóvel 50/6589, chega-se ao ponto P22461/50; deste, com azimute 322 graus 35 minutos 14 segundos e distância 92,86m, confrontando com o Município de Igaci, chega-se ao marco M04807/50: marco inicial deste perímetro. Memorial Descritivo executado com base em Folha de restituição – Escala 1:5000. Data:13/12/88 e assim obriga-se à

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /QUXMPHR3MCE9/XUM69QOG

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

transferi-los ao **EXPROPRIANTE**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **EXPROPRIANTE** pagará a título de indenização global pela desapropriação do imóvel com área de 2.800 metros quadrados, descrito na cláusula primeira, incluindo-se todas as benfeitorias neles existentes, o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a ser depositado até o dia 20/03/2014, na conta poupança nº00001122-6, Agência 0057, operação 013 – Caixa Econômica Federal, de titularidade do **EXPROPRIADO**.

Parágrafo Único - Os recursos para pagamento do preço previsto no *caput* desta cláusula correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB – MDE – 0209.12.361.0013.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **EXPROPRIANTE** será imitido na posse do imóvel descrito na cláusula primeira na data de assinatura do presente acordo extrajudicial, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre o imóvel, sendo o mesmo reputado desapropriado para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao **EXPROPRIANTE** o pagamento de todas as despesas e encargos incidentes sobre o imóvel a partir de sua imissão na posse.

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se também seus sucessores, a qualquer título, sendo o imóvel descrito na cláusula primeira, considerado desapropriado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Palmeira dos Índios – AL, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste acordo extrajudicial, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular de acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricando as demais laudas, na presença das duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos efeitos.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Palmeira dos Índios, 26 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Prefeito

EXPROPRIANTE

JOSÉ DE OLIVEIRA TARGINO

CPF N. 146.715.064-91

EXPROPRIADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#